



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

PROJETO DE LEI Nº PL 912/2008

LIDO
Em 24 / 06 / 08

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS e CCT em 21 / 06 / 08

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Eliana Pedrosa
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de infanticídios e abandonos de recém-nascidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de infanticídios e abandonos de recém-nascidos no Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria responsável pela área de segurança pública no Distrito Federal publicará, semestralmente e organizados por região administrativa, disponibilizando-os para consulta, os seguintes dados:

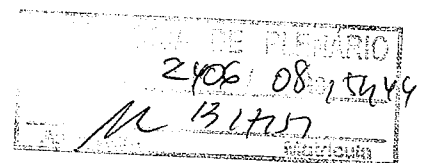
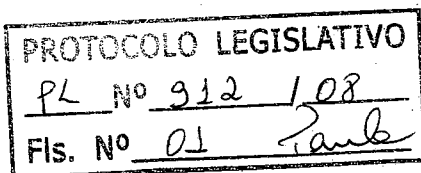
I – número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

JUSTIFICAÇÃO

A prática de abortos, infanticídios e abandonos de recém-nascidos no Distrito Federal tem ocupado as páginas dos jornais nos últimos meses e gerado preocupação por parte das autoridades das áreas de assistência social, de segurança pública e, em especial, da Vara da Infância e da Juventude (VIJ). Em março último as câmaras de segurança de um prédio da Asa Sul registraram uma mãe abandonando uma criança próxima à portaria e no final de abril foi encontrado um feto na rede de tratamento de esgoto da CAESB em Planaltina.

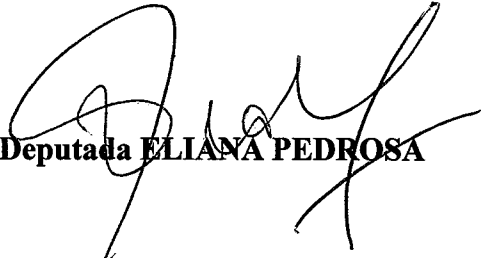
Uma das maiores dificuldades encontradas para o enfrentamento desse tipo de violência é a falta de dados sobre o fenômeno. E, certamente, essa falta dificulta também a criação de políticas públicas para formação da rede de atendimento necessária para o pleno cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. A finalidade deste projeto é sanar essa lacuna.

Além disso, o acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno e sua distribuição geográfica e temporal ajudará, também, na avaliação das políticas em curso. A divulgação desses dados servirá, ainda, para dar maior visibilidade ao problema e facilitará a participação popular, não somente cobrando do Distrito Federal o cumprimento de suas obrigações, mas também sugerindo ações baseadas em informações precisas.

O objetivo deste projeto é contribuir para o desenvolvimento de ações que previnam, punam e erradiquem a violência contra a mulher.

Diante da importância desta iniciativa, conto com a colaboração de meus nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 912/08
Fis. Nº 02 <i>Pau</i>